

**TRANSHUMANISMO COMO TEMA DE FRONTEIRA DA FILOSOFIA DA
TECNOLOGIA**

**TRANSHUMANISM AS A FRONTIER THEME OF THE PHILOSOPHY OF
TECHNOLOGY**

Pedro Henrique Azevedo ¹

Palavras-chave: Transhumanismo. Inteligência artificial. Filosofia da tecnologia. Filosofia do direito.

¹ Mestrando em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Pesquisador do Programa PhiloTech: Filosofia da Tecnologia e do Direito. E-mail: pedrohenrique.azevedo1990@gmail.com.

1. Introdução

O trabalho a seguir se debruça sobre o que podemos chamar, com a professora Mariah Brochado, de um dos “dilemas existenciais desse milênio” (Brochado, 2022, p. 119): o transhumanismo. Para fins práticos e/ou introdutórios neste trabalho, podemos tomar como conceito de trabalho (rudimentar, mas operativo) o seguinte: transhumanismo é, a um só tempo, o movimento, doutrina e projeto com vistas à transcendência da natureza e/ou condição humana por meio da ciência e da tecnologia.

Partimos da premissa de que “a evolução maquina deste século promoverá mudanças radicais nas estruturas cognitiva e comportamental dos humanos” (Brochado, 2023b). A rápida evolução das tecnociências implicou

em transformações profundas no modo de os humanos lidarem com a atividade técnica, com os artefatos por ela produzidos em escala vertiginosa, impactando o trabalho, as relações profissionais, sociais, afetivas, em todos os sentidos da nossa experiência, mudanças que se fazem perceber na magnitude de uma verdadeira mutação civilizacional jamais experimentada antes (BROCHADO, 2023b).

O transhumanismo, “radicalização da vivência humano-maquina” (BROCHADO, 2021b, p. 156), talvez seja a face mais perturbadora desse processo de transformação civilizatória em curso – e, por isso, a que menos inspirou credibilidade merecedora das leituras aprofundadas da filosofia do direito. Segundo a bandeira transhumanista, “deveríamos buscar um meio de superar nossas limitações físicas e nos transcendermos a partir de nossa natureza humana” (BROCHADO, 2021b, p. 156). Por isso, nossa primeira premissa é a de que o transhumanismo é um problema filosófico: ele põe uma questão inarredável à tradição filosófica, ao desvanecer “um dos pilares da civilização ocidental, que manteve a unidade espiritual da nossa trajetória civilizatória até aqui: a noção de natureza humana” (BROCHADO, 2023a, p. 78).

O movimento transhumanista tem seu próprio manifesto, com valores, direitos e deveres declarados, e sua face mais questionável eticamente é a compreensão, por seus seguidores mais radicais, de que a corporeidade humana constituída de carne (corpo biológico) é abjeta e deve ser substituída (ou ao menos exponencialmente melhorada) para se libertar dos condicionamentos naturais [...]. (BROCHADO, 2021b, p. 156)

Concordamos com Brochado que essa é uma crença, “difícil de ser afastada a essa altura do progresso das ciências e da irreversibilidade dos feitos tecnológicos” (BROCHADO, 2022, p. 138), que merece ser séria e urgentemente trazida a debate pela filosofia: a de que os seres humanos são similares a máquinas, e podem ser pensados e conceptualizados (e seus comportamentos, normatizados) de acordo. Perde-se de vista o seu valor fundamental – notadamente, aquele que o humanismo suplantado se esforçou tanto por reivindicar: liberdade, a conferir a grandeza, a dignidade e a singularidade do humano.

Disso decorre uma das perguntas centrais para a filosofia do direito deste século: “qual será o impacto destas descobertas e das novas concepções de mundo na seara jurídica, visto que o Direito em todo o seu percurso histórico até aqui constitui-se e equilibrou-se sobre o primado

do intelecto, da vontade e da liberdade, faculdades tidas como exclusivamente humanas?” (BROCHADO, 2021b, p. 135).

Sobre o tema, importa fazer uma ressalva: criticar o transhumanismo não implica, de forma nenhuma, “negar, de forma grosseira e anacrônica, sentido e propósito às refinadas acoplagens de artefatos que possam condicionar melhor o corpo humano para o bem-estar, a saúde e a longevidade dos humanos” (BROCHADO, 2022, p. 137). Ora, o conhecimento em medicina, biologia e ciências afins com a finalidade de melhorar a saúde, a longevidade e o bem-estar é um fato humano. De outra sorte, e inspirados por Brochado, nosso intuito é tão somente destacar como “as novas gerações de humanos estabelecem uma relação tão visceral com máquinas (em razão do refinamento funcional das mesmas), que passam a considerar as limitações do corpo biológico intoleráveis” (BROCHADO, 2021b, p. 156).

O que está em jogo no transhumanismo, mais do que uma mera preocupação com “facilitar” a vida dos seres humanos, é o aprimoramento a todo custo do espécime:

[...] o que está por trás do movimento transhumanista não é singelo assim, na forma que os filósofos idealizavam a elevação do espírito humano sobre a decrepitude do corpo. É algo muito diverso e radical: é a convicção de que é preciso se livrar do próprio corpo (biológico) e encontrar formas híbridas de existência, de modo a transferir o máximo de funções corporais para máquinas. (BROCHADO, 2021b, p. 158)

Daí dizer que o transhumanismo “é antes e acima de tudo uma empreitada desespiritualizante [...]” (BROCHADO, 2022, p. 137). Nesta verdadeira “encruzilhada civilizacional” (BROCHADO, 2021b, p. 135), se Brochado estiver certa, podemos estar testemunhando uma das mais profundas cisões já experimentadas na trajetória civilizacional humana: a negativa de que o espírito seja a base do reconhecimento dos seres humanos enquanto tais. Em outras palavras, é o que nos faz humanos que está em jogo:

O progresso científico e tecnológico chegou a uma objetificação tal da realidade, que toma o humano como ser catalogável, desespiritualizando-o, ao suprimir dele seu destino rumo a fins e valores superiores e intocáveis a qualquer forma de reificação. A civilização tecnológica, ao mesmo tempo em que nos trouxe uma plêiade de bens materiais, os quais representariam libertação das amarras da natureza rumo a uma vivência culturalmente mais elevada, rompeu com nosso telos essencial ao suprimir em nós o próprio sentido de espírito.

[...] Esta dimensão da espiritualidade enquanto abertura do humano aos seres e ao Bem, o que o caracteriza como um ser aberto e generoso, vem se apagando em nós e em seu lugar elegemos um hedonismo sem limites no consumo de bens tecnológicos sem qualquer fim superior que nos eleve espiritualmente. Por não haver propósito para além do uso desses artefatos, passamos a glorificá-los, entificando-os ao ponto de nos subjugar diante das potencialidades desses seres instrumentais, haja vista sua eficaz capacidade de nos trazer fruções materiais e simbólicas jamais experimentadas pelas sociedades humanas. (BROCHADO, 2022, p. 138-141)

Se a evolução técnica contribui - lenta, mas progressivamente - para um processo de desumanização (cf. BROCHADO, 2022, p. 120), os primeiros saberes a serem sangrados pela

supremacia da técnica são justamente a ética filosófica e o direito. O filósofo mineiro Henrique C. de Lima Vaz (1999, p. 351-352) percebeu isso, ao registrar, já no final do século passado, o “hiato cada vez maior entre a ‘cultura material’ de nossa civilização, representada pela tecnociência, e sua ‘cultura simbólica’ [...]. Enquanto a ‘cultura material’ avança em ritmo vertiginoso, a ‘cultura simbólica’ permanece fundamentalmente dentro dos campos teóricos propostos ou dominantes ao longo do século XIX”.

Por isso, não parece exagero dizer que o transhumanismo inaugura uma nova razão, só adequadamente compreendida – e enfrentada – enquanto tal.

2. Desenvolvimento

Os esforços transhumanistas, da engenharia genética à virtualização da consciência, apontam para a busca eterna, tão antiga quanto a alquimia, da imortalidade; i.e., a abolição de todo limite ou condição imposta ao homem, representada no maior deles: vencer a morte,² este “ritual simbólico fundamental para a instauração da sociabilidade” (BIRMAN, 2011, p. 303)³ – sintoma, para o padre Vaz (1999, p. 40), da crise ética consistente em um niilismo ético generalizado. Sob o ponto de vista da antropologia filosófico-jurídica de Alain Supiot (2007, p. 9), “fazer o aprendizado de nossa morte é admitir que o mundo sobreviverá a nós, que nossa vida é submetida a uma coerção que nos supera, e é, com isso, compreender a ideia de norma”.

Disso, podemos intuir que mesmo que o ser humano alcance algo semelhante à imortalidade,⁴ esta não lhe dará o controle do tempo: a própria corrida para ser imortal é uma corrida contra o relógio, de modo que o *transhumano* verá o mundo e a natureza perecerem aoredor de si, sem ter o que fazer. Precisaremos buscar fora do planeta a nossa salvação (importante lembrar que a crítica de Latour, 2013 à modernidade⁵ é, antes e também, uma preocupação ecologista). Já que vivemos em um mundo persistentemente miserável e desigual à lá *Admirável Mundo Novo* (HUXLEY, 2014) - talvez a distopia que, já em seu título, melhor incorporou os pesadelos da modernidade -, aprimoraremos o homem sem alterar o capitalismo que garante a descoberta condicionada do “aprimoramento” e a distribuição desigual do acesso à evolução artificial.⁶

² “O conhecimento da morte é a tragédia especificamente humana. Costumava ser também a fonte imperecível da grandeza especificamente humana, o móvel das melhores realizações humanas. [...] O mundo que temos habitado até aqui está salpicado pelas marcas e traços deixados pelos nossos esforços em escapar para a imortalidade. Depois que obtivemos um equivalente eletrônico do retrato de Dorian Gray, podemos ter conquistado para nós um mundo sem rugas, mas também sem paisagem, história e objetivo.” (BAUMAN, 1998, p. 204).

³ Zygmunt Bauman (1998, p. 203) diz que “foi a consciência da morte que insuflou vida na história humana. Por trás da ilimitada inventiva sedimentada na cultura humana, achava -se o conhecimento da morte, que convertia a brevidade da vida numa ofensa à dignidade humana - um desafio à inteligência humana, que requeria transcendência, alargava a imaginação, incitava à ação. Sem conhecer a morte, os animais vivem na imortalidade sem realmente se esforçar por isso; os seres humanos devem merecer, conquistar, construir a sua imortalidade”.

⁴ “Em um mundo fundamentado na promessa de liberdade para os poderes criativos humanos, a inevitabilidade da morte biológica era a mais obstinada e sinistra das ameaças que pairava sobre a credibilidade dessa promessa e, assim, sobre o fundamento desse mundo” (BAUMAN, 1998, p. 194).

Para um resgate das “audazes críticas à epistemologia tradicional feitas por Bruno Latour” com fins a uma filosofia da tecnologia, ver Brochado, 2021b, p. 155.

⁶ “Sob essas circunstâncias, pode-se supor que o oferecimento, se enfim se tornar não só realista mas real, seja aceito seletivamente - e, assim, se torne outro fator, possivelmente o mais poderoso que já existiu, estratificador e polarizador. Ao fazê-lo, apenas acompanhará a já visível tendência à ‘privatização’ de tudo, inclusive da

É, aliás, o que fazem os grandes “senhores do tempo” no mundo de hoje. Não são mais monarcas ou “oligarcas do petróleo”; são os magnatas do Vale do Silício, e Elon Musk ou Jeff Bezos não rumam apenas para fora, para o espaço sideral, como também para *dentro* (de onde tiram os recursos e a legitimação necessárias para as suas empreitadas faraônicas): como já não resta mais um centímetro de espaço novo que possa ser comercializável no séc. XXI, os capitalistas encontraram na internet e na Inteligência Artificial uma forma original de comercializar e de colonizar uma tão sonhada fonte de riqueza, inesgotável enquanto há vida: o tempo. Pois as redes sociais nada mais são que a transformação do tempo (e) do usuário, e não mais de objetos com dimensões espaciais, em mercadoria (a partir de então faz sentido se referir ao tempo como “bem”). É a própria disponibilidade e disposição do usuário, que rola atela da rede social para cima incansavelmente, como a roda de um hamster, que vale dinheiro - ora para alguma empresa publicitária, ora para a campanha de algum líder populista que prospera com a Fake News direcionada e com a radicalização estapafúrdia.

O controle do tempo via rede social implica que o usuário que não consome mercadoria alguma (o usuário dito “livre”) é a própria mercadoria. Musk é um transhumanista, e como tantos outros bilionários, antes de ser dono do mundo, ele quer ser dono do tempo. A filosofia desses bilionários do Vale do Silício ganhou um nome divertidamente sugestivo, *longtermism* - “longoprazismo”. Para as grandes majorias da nossa sociedade, cuja insegurança alimentar prende-as na base da pirâmide de Maslow e na incerteza, a filosofia dominante deve ser algo como o “curtoprazismo”. Se a modernidade começara com a promessa de democratização do tempo, de conquista da história pelo protagonismo da ação do ser humano, o futuro está hoje nas mãos de poucos homens bilionários, Musk, Zuckerberg, Bezos e companhia:

Os “solucionadores” mais grandiloquentes são quase sempre os titãs das empresas de tecnologia, convencidos de que suas máquinas têm a capacidade de lidar com os problemas intratáveis do mundo. Esses chefes de um culto do novo solucionismo, acompanhados de muitos devotos, [...] cultivam a confiança de que sua tecnologia basta para proporcionar o reconhecimento democrático a todos os quadrantes: é ela que dá voz a quem não tem. O que não sabem dizer é como essas duas coisas se combinam. Porque a verdade é que não se coadunam.

Por isso, Mark Zuckerberg é uma ameaça mais séria do que Donald Trump para a democracia dos Estados Unidos. [...] A democracia dos Estados Unidos pode sobreviver a Trump porque tem virtudes negativas, de resistência, que acabarão por tirá-lo de cena. Mas essas virtudes negativas não servem para despachar Zuckerberg, porque isso demandaria algo de mais positivo. As instituições de que precisamos para enfrentar o vazio político que sentimos cada vez maior são as mesmas que vêm sendo esvaziadas pelo solucionismo exagerado e pelo hiperestímulo à expressão pessoal.

E é provável que seja este o destino da democracia: os Trumps vem e vão; os Zuckerbergs seguem em frente. [...] Muitos problemas serão solucionados, mas muitos novos problemas serão também criados. Muitas entre as pessoas hoje isoladas terão uma oportunidade de

possibilidade de sobrevivência ou de viver mais. [...] Numa inversão drástica da estratégia moderna de sobrevivência ‘coletivizada’, a imortalidade biológica tem toda possibilidade de se transformar em um fator e um atributo da individualização - a conservação dos ‘mais merecedores’. [...] É muito provável que se transforme na aposta mais valorizada e cobiçada no jogo competitivo da auto-afirmação individual” (BAUMAN, 1998, p. 197).

encontrar sua voz. E, devagar mas sempre, a democracia chegará ao fim. (RUNCIMAN, 2018, p. 229-230)

3. Conclusões/principais resultados

Henrique C. de Lima Vaz (1999, p. 41) dizia que conflitos éticos desencadeiam síndromes de crise cujo desfecho é, em geral, a invenção de uma nova forma ética de vida.

Penso que podemos chamar, sem dificuldades, a empreitada ou empreendimento transhumanista de desafio civilizatório: encará-lo dessa forma nos capacita a enxergar não só a complexidade e sofisticação da polêmica, como nos exige um tipo particular de investigação que esteja à altura do objeto de pesquisa – isto é, um exame que só pode ser levado à cabo tendo no horizonte um paradigma epistêmico, acadêmico e científico pós-disciplinar - Sandra Regina Martini Vial e Ricardo Menna Barreto (2011, p. 167) preferem chamá-lo transdisciplinar; em todo caso, transdisciplinaridade/pós-disciplinaridade e complexidade “surgem aqui como duas ideias enlaçadas, até mesmo indissociáveis; duas teorizações que nos levam a um necessário espírito de abertura, de tolerância, de aceitação do desconhecido e do imprevisível”.

Isto solicita ao nosso campo “assumir protagonismo regulatório em diálogo com o estatuto filosófico da Ética [...]” (BROCHADO, 2022, p. 130). Talvez seja esse o grande mérito de iniciativas como essa seja: a defesa de que o tema do transhumanismo ainda merece atenção da ética filosófica e da filosofia do direito. A “tecnicidade contemporânea impõe à Filosofia da Tecnologia, à Ética e ao Direito⁷ reflexões sobre temas jamais cogitados, seja no âmbito das ciências, seja no âmbito da tecnologia, porque jamais postos nos termos em que hoje se anunciam [...]” (BROCHADO, 2023b). Às dificuldades já esperadas se soma o fato de que

a dogmática jurídica é um pensamento estabelecido no passado, que acaba por enfatizar a repetição. Desse modo, sendo fundada no passado, é previsível que não se encontre inteiramente apta a regular as novas problemáticas surgidas incessantemente na sociedade atual, globalizada. O caminho, portanto, não é voltar os olhos para o passado, em busca de respostas, mas fincar os pés no presente, com o olhar voltado para o futuro. (VIAL; BARRETO, 2011, p. 176)

Brochado (2022, p. 131) parece concordar com Vial e Barreto:

Parece que até o momento [...] o que temos de fato é uma regulação fragmentária, incipiente e demasiadamente principiológica, o que denota a indissolúvel impotência do Direito em lidar com esses complexos fenômenos de verdadeira mutação civilizacional, razão pela qual esse texto também defende o comprometimento que a Filosofia do Direito atual deve assumir a tarefa de refletir sobre questões de ordem

⁷ Para um desenvolvimento da concepção do direito como constitutivo da eticidade humana, ver a homenagem acentenário do nascimento do filósofo mineiro Henrique C. de Lima Vaz em Brochado, 2021. A comunidade ética, diz a autora em outra oportunidade, “existe pela importante tarefa desempenhada pelo Direito em funcionar como mediador da realidade que qualifica tudo o que existe em termos de justo e injusto,

técnica (não só das tecnicidades jurídicas, mas da tecnicidade na experiência humana) que impactam a própria aplicação do direito positivo, como a experiência hoje trivializada no emprego de robôs virtuais para a tomada de decisões nos processos judiciais. Não é demais mencionar o quanto pode ser desestabilizador para a simbologia social em torno do papel e da relevância do Direito o excesso de casos decididos por máquinas, a pôr em xeque a própria necessidade do poder judiciário enquanto instituição de poder, se se entender que este nada mais é que um compêndio de programas computacionais. distribuindo equanimemente bens” (BROCHADO, 2022, p. 140)

A esse respeito, a autora supracitada nota que a produção científica a respeito dos efeitos e desafios do progresso tecnológico na ciência do direito contemporânea ainda é bastante incipiente:

Os atores envolvidos nos processos de arquitetura de uma dogmática jurídica que dê respostas a tais demandas precisam considerar que o debate começa pelo esclarecimento das bases sobre as quais a regulação desses processos vai se firmar, haja vista que, no interior da própria comunidade científica, há uma crença na neutralidade da ciência, grande falácia, pecado original de toda a crença em ciência desideologizada [...]. Trata-se de revisar a própria compreensão do que seja ciência e do sentido da verdade para a existência humana, particularmente porque essas construções supõem uma concepção original do que seja humanidade e que vem se esmaecendo na civilização da técnica: a boa e velha natureza humana. (BROCHADO, 2023b)

O problema transhumanista, pela sua ambição e dificuldade, requer um diálogo - eminentemente crítico, como não poderia ser diferente na seara filosófica - com a rica tradição legada pelas grandes escolas do pensamento humanístico. Trata-se, portanto, de uma reflexão igualmente histórica, vez que as questões da filosofia da tecnologia aplicada ao direito são reconduzidas às suas origens (seu “DNA”) no tempo e no espaço; aos pensadores que testemunharam e refletiram sobre as profundas transformações (notadamente tecnológicas e científicas) ocorridas no mundo nos últimos dois séculos. Em outras palavras, devolver historicidade para o problema do transhumanismo; devolver status filosófico para as grandes questões do nosso tempo e do tempo futuro; e devolver eticidade para o humano que habita a filosofia e o direito:

Discutir a tecnologização da vida exige o resgate da sua eticização, o que parece ser o único socorro do qual podemos dispor como um potente arsenal reflexivo a nos habilitar viver num futuro próximo e prospectar quais os passos mais acertados que conseguiremos dar nesta era pontocom, a qual se tornou nossa morada em mais um episódio insólito da epopeia que tem sido a história do homo sapiens. Isso será sempre possível enquanto ele ainda puder crer que sua sapiência é mais que inteligência que sabe, mas, sim, inteligência que se sabe, e, portanto, saber comprometido com a sua humanidade em-si e necessariamente no-outro. (BROCHADO, 2021b, p. 166)

Enfrentar as consequências da revolução tecnológica, como diz Brochado (2021b, p. 165), é uma pauta urgente: o perigo no horizonte é nada menos que “a dilaceração do conceito humano”.

Assim, esperamos lançar as bases sobre as quais poderemos pensar, adequada e apropriadamente, mas sobretudo criticar o transhumanismo; em suas múltiplas dimensões, e em suas variadas implicações. Pensamento voltado, a um só tempo, “para as experiências e demandas do século que se inicia”, mas também para o que ele “traz do século passado” como “dívida incontornável” (BROCHADO, 2021b, p. 136) – *le métier du philosophe*, sempre sobre o ombro de gigantes.

Esperamos participar de um “programa de reflexão jurídico-filosófico que atinja o nível crítico exigido para o enfrentamento dos dilemas mais desafiadores da nossa época, os quais – para o bem e para o mal, para a evolução ou para a extinção da nossa espécie – ainda estão por chegar e que certamente trarão consigo algum assombro e muitas rupturas” (BROCHADO, 2023b).

Afinal, se o transhumanismo (i.e., o ansiado paradigma “pós-humano”) apresenta perguntas importantes para o que entendemos por ser humano, não é menos verdade que estão em jogo o próprio direito e sua aplicação em um mundo de complexidade crescente. É a história da filosofia que nos aconselha, sempre, a confiar em “formas clássicas de reflexão” para encontrar inusitados e insuspeitos *insights* contra os efeitos nefastos surgidos “a partir de uma revolução tecnológica que, em poucas décadas, vem moldando a forma de estar dos humanos no mundo [...]” (BROCHADO, 2021b, p. 165).

Assim, o *clássico* (decantado do acúmulo de pensamentos filosóficos milenares, patrimônio civilizacional comum da humanidade) e o *disruptivo* (sim, ruptura: essas “rupturas bruscas [...] sem equivalente na história da civilização humana”, Brochado, 2023b) se encontram em um problema afeito, em última análise, à rica relação entre ética e direito; *como devemos agir, enquanto seres livres e racionais, frente ao futuro prometido pela ciência e pela técnica, para que dele não sejamos feitos reféns?*

Pergunta à qual acrescentamos a agonia de dizer que, na contemporaneidade, já não encontraremos tal resposta numa chancela divina ou num privilégio de sangue. A agonia de queimar as “receitas de bolo” ou os “manuais de instrução”, experiência vertiginosa (Kierkegaard) reforçada por Sartre - o homem, condenado a ser livre, carrega nos ombros o peso do mundo inteiro.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BIRMAN, Joel. **Mal-estar na atualidade**: a psicanálise e as novas formas de subjetivação. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

BROCHADO, Mariah. **Ética e Direito**: pelas trilhas de Padre Vaz. Curitiba: Editora CRV, 2021a.

BROCHADO, Mariah. Inteligência artificial como mutação civilizacional: uma crítica inspirada na Ética de Lima Vaz. In: OLIVEIRA, Cláudia Maria Rocha de; MELO, Edvaldo Antônio

- de (Orgs.) **O desafio de pensar o próprio tempo**: Lima Vaz e a Filosofia [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022.
- BROCHADO, Mariah. Inteligência artificial e Ética: um diálogo com Lima Vaz. *In: Revista Kriterion*, v. 64, n. 154, 2023a.
- BROCHADO, Mariah. **Inteligência Artificial no horizonte da Filosofia da Tecnologia**: técnica, ética e direito na era cybernética. São Paulo: Editora Dialética, 2023b.
- BROCHADO, Mariah. Prolegômenos a uma Filosofia Algorítmica Futura Que Possa Apresentar-se Como Fundamento para um Cyberdireito. *In: RDP – Revista Direito Público*, Brasília, Volume 18, n. 100, out./dez. 2021b.
- HUXLEY, Aldous. **Admirável mundo novo**. São Paulo: Globo, 2014.
- LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. São Paulo: Editora 34, 2013.
- RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. São Paulo: Todavia, 2018.
- SUPIOT, Alain. **Homo juridicus**: Ensaio sobre a função antropológica do Direito. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de Filosofia IV**: Introdução à Ética Filosófica 1. São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- VIAL, Sandra Regina Martini; BARRETO, Ricardo Menna. Transdisciplinaridade, Complexidade e Pluralidade Maquinímica: aportes para pensar o Ciberdireito. *In: Seqüência*, n. 63, dez. 2011